Fls. n.º 2
Proc. 906/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1506	16/09/96	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.753/96 MOCOCA, 13 de setembro de 1996.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 16/09/96.
Presidente

Senhor Presidente:

Pelo presente, remetemos a essa Douta Câmara, o Projeto de Lei anexo, para ser apreciado em regime de urgência, urgentíssima, pelos seguintes motivos:

Visa o Projeto de Lei em autorizar o Poder Executivo a proceder a assinatura de convênio e outros termos aditivos necessários, com a Secretaria de Estado da Saúde para transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais ao Município.

E, conforme cópia do ofício anexo, remetido em 10-09-96, recebido em 12-09-96, aprovação do presente Projeto de Lei deverá ser em caráter de urgência, a fim de que possamos receber verbas para aplicação no SUS - Sistema Único de Saúde, sem prejuízo aos munícipes.

Desta forma, reiteramos o pedido de urgência, solicitando sessão extraordinária, se necessário.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças Educação
S. Sessões 16 / 9 / 1996
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 906/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 101 DE DE DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o Decreto nº 40.902, de 12/06/96, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, inclusive termos aditivos e/ou reti-ratificação, que se fizerem necessários para transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais, objetivando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por U.V
Sessão 23 de 09 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por U.V
Sessão 25 de 09 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR
DIR XX – DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Fls. n.º 4
Proc. 906/96

OFÍCIO Nº 345/96-G

São João da Boa Vista, 10 de setembro de 1996.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o Convênio celebrado entre esta Prefeitura, e o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde, visando o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP , solicitamos que até o dia 13/09, seja remetido a esta DIR, os documentos abaixo relacionados, para fins de complementação do processo:

1. Ofício do Prefeito solicitando o Convênio;
2. Autorização legislativa, que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste;
3. Estar a celebração conforme a Lei Orgânica local;
4. Encontrar-se o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
5. Não estar o município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;
6. Aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 35, inciso III, e 212 da Constituição Federal;
7. Certidão negativa de débito junto ao INSS (observar a validade da certidão).

- O documento comprobatório referente aos itens 3 a 6 poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.

Sendo o que se apresenta no momento,
Atenciosamente,

ANA LÚCIA RIBEIRO VALLE SILVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIR XX

Recebi 12-09-96 às 10 hs
Expediente
p/ providências
12/09/96

EXMO. SR.
ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Fls. n.º 5
Proc. 906/96

Visto:
12/9/96

DA: DIR XX - SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FONE/FAX - 623-4211

PARA: TODOS OS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DESTA DIR

Encaminhamos modelo de Projeto de Lei, para a celebração do novo convênio com a Secretaria de Saúde.

Encaminhar com a máxima urgência uma cópia da referida Lei Municipal, bem como os demais documentos necessários para a celebração do Convênio.

PROJETO DE LEI Nº /96

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, que especifica.

, Prefeito Municipal de , usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o Decreto nº 40.902, de 12/06/96, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, inclusive termos aditivos e/ou reti-ratificação, que se fizerem necessários para a transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais, objetivando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de , 09 de setembro de 1996

Prefeito Municipal

6
906 96

PROCESSO Nº.906/96 - PROJETO DE LEI Nº.101/96

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 9 / 1996
com o prazo de 05 dias
vencivel em 23 / 9 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
[illegible]
com prazo de 3 dias vencivel em 18 / 9 / 96
Sala das Comissões em
16 / 9 / 96
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 9 / 1996
com o prazo de 06 dias
vencivel em 23 / 9 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finança

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
[illegible]
com prazo de 3 dias vencivel em 18 / 9 / 96
Sala das Comissões em
16 / 9 / 96
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 16 / 9 / 1996
com o prazo de 06 dias
vencivel em 23 / 9 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Marcia Rotta
com prazo de 3 dias vencivel em 18 / 9 / 96
Sala das Comissões em
16 / 9 / 96
Presidente

Fls. n.º 7
Proc. 906/96

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.101/96

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria da Saúde, para transferencia de recursos tecnicos financeiros,materiais objetivando a reorganização so sistema unico de Saúde

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 1996

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 1996

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 8
Proc. 906 96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.101/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo a celebarar convênio com a secretaria da Saúde, para transferencia de recursos tecnicos financeiros, materiais, objetivando a reorganização do Sistema de Saúde.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 **de** Setembro **de** 1996 .

Relator
João Batista de souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 **de** Setembro **de** 1996

Dra. Marilia Pereira Lima

José Pompeo Corradi

Fls. n.º 9
906 96

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.101/96

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- MARCIA ROTTA

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Saúde para transferencia de recursos tecnicos financeiros, Materiais objetivando a reorganização do Sistema de Saúde.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 1.996

Relator
Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 1.996

Evandro Bizaro Batti

Cido Espanha

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 27 de setembro de 1996.

OFÍCIO: 715/96-CM

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia **25 de setembro** do corrente ano:

AUTÓGRAFO Nº 77/96 - Projeto de Lei nº 101/96

AUTÓGRAFO Nº 78/96 - Projeto de Lei nº 102/96

AUTÓGRAFO Nº 79/96 - Projeto de Lei nº 107/96
(aprovado com emendas)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA-SP.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 77 DE 1996
Projeto de Lei nº 101/96

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o Decreto nº 40.902, de 12/06/96, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, inclusive termos aditivos e/ ou reti-ratificação, que se fizerem necessários para transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais, objetivando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

CIDO ESPANHA
2º Secretário